

Bibliotecas digitais e Direito de Autor: até onde podemos ir?

António M. Sá Santos

Centro de Estudos Fiscais – Divisão de Documentação
Direcção Geral dos Impostos
Rua da Alfândega, 5 – 1º
1100-016 - Lisboa
Tel: 218854314
E-mail: antmansantos@dgci.min-financas.pt

Adalberto Barreto

Câmara Municipal de Lisboa. Departamento de
Bibliotecas e Arquivos. Bedeteca.
Rua Cidade do Lobito, Palácio do Contador Mor
1800-088, Lisboa
Tel: 218536676
E-mail: adalberto.barreto@cm-lisboa.pt

RESUMO

Até aos anos 60 do séc. passado as bibliotecas conviveram pacificamente com o Direito de Autor. O despertar de necessidades de informação por parte dos utilizadores, a que se pode juntar o aumento da produção científica e literária, aliadas às novas tecnologias, trouxeram o choque inevitável com o Direito de Autor. Inicialmente com a proliferação de fotocópias, e actualmente com enfoque nos suportes digitais, este conflito atingiu outras dimensões. A criação de *e-libraries* é o mais recente desafio a este equilíbrio instável. Com esta comunicação pretendemos, sobretudo, apresentar os princípios essenciais que devem presidir à constituição de uma biblioteca digital, nesta conjuntura, e que propostas estão a surgir no terreno como tentativa de resolução do conflito. Projectos como *Google Print*, o *Gallica* ou a Biblioteca Digital Mundial são alguns exemplos a considerar.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de autor, Bibliotecas digitais

INTRODUÇÃO

Se o homem é um ser social, ele deve ser, sobretudo hoje em dia, um ser informado. A informação e a sua posse determinam uma série de reacções e decisões que poderão afectar toda uma sociedade, um país ou até uma civilização. Por esta razão ela é cada vez mais valiosa e procurada por todos. A evolução e desenvolvimento da humanidade ao longo dos séculos advieram do uso feito pelas informações que possuía. Estabelece-se, assim, uma conexão e interacção entre o autor dessa informação e o seu utilizador.

Ao falarmos de uma relação ou transacção devemos levantar a questão monetária e financeira. De facto, existe alguém que disponibiliza algo a outrem que, em princípio, irá retirar algum benefício, monetário, ou não. Assim, passará a exigir o autor da informação ou produto transaccionado, algo em troca como pagamento ou compensação pelo seu trabalho.

Desta realidade nasceu o Direito de Autor, segundo o qual aqueles que produzem algo de inovador, que fosse utilizado por terceiros, teriam direito ao pagamento pelo seu trabalho. Estamos aqui a falar não apenas de trabalhos escritos de carácter científico ou técnico mas também de trabalhos artísticos.

As questões relacionadas com o Direito de Autor começaram a surgir com maior insistência após a

descoberta dos caracteres móveis, por Guttenberg, se bem que na Antiguidade Clássica possamos encontrar referências ligadas a este assunto.

Na Grécia antiga, no ano de 330 a. C., é criada uma lei dedicada ao acto de cópia de obras e à protecção da sua integridade e originalidade. Também em Roma se encontram referências, nomeadamente na obra de Cícero, aos bens incorpóreos, distinguindo-os dos bens materiais e jurídicos [1].

No entanto, apesar destas alusões, foi a imprensa que antecipou o surgimento das questões autorais no âmbito jurídico. De facto, até aí, as cópias que eram realizadas teriam de ser manuscritas. Por este motivo os detentores dos documentos controlavam, completamente, o acesso de terceiros às suas obras. As dificuldades existentes na obtenção de cópias faziam com que de qualquer documento pudessem existir uma a duas cópias, o que não levantava questões de Direito de Autor.

O aparecimento da imprensa despoletou uma outra situação totalmente diferente, perante a qual seria necessário proceder de outra forma e tomar uma outra atitude. A possibilidade de execução de várias cópias do mesmo documento e a sua conseqüente divulgação por vários leitores, em diferentes partes do mundo, permitiu que o conhecimento se pudesse propagar. Mais pessoas passavam a ter acesso a mais informação. Este facto estará na base do desenvolvimento social, económico, cultural e científico da humanidade.

As bibliotecas, neste particular, tiveram um papel determinante como veículo de todo esse conhecimento. Perante o aumento da existência de um cada vez maior número de exemplares de uma publicação, os respectivos autores sentiam-se lesados no seu património. Também a nível político os governos se sentiam por vezes ameaçados por uma tão grande divulgação de novas ideias e ideais, que poderiam tornar-se uma ameaça à sobrevivência do *status quo*. Inicialmente surgiram acordos mais ou menos tácitos, nos quais os governos concederiam privilégios ou um monopólio na impressão de livros, àqueles que não divulgassem textos considerados perigosos ou subversivos.

Em Inglaterra, por exemplo, constituiu-se a *Stationers Company*, que era uma associação de editores, licenciados pelo Rei, onde eram inscritos os títulos de obras editadas. Uma vez aí inscrita por uma editora mais nenhuma outra poderia editar o mesmo título.

Aqui os autores apenas receberiam uma determinada quantia, paga pelos editores, como forma de incentivo à criação de mais obras que eles pudessem editar posteriormente. Esta situação evoluiu, posteriormente, para o *Statute of Anne*, em 1710, que foi o primeiro documento referente aos Direitos de Autor. Neste documento eram estabelecidos e previstos uma série de direitos aos autores, nomeadamente, de ordem financeira. Para além desta norma eram também considerados como documentos públicos, e passíveis de serem impressos por qualquer um, aqueles que tivessem sido escritos após um determinado período de tempo. Era o início do conceito de domínio público. Os direitos atribuídos aos autores tinham um período de vigência que ia até aos 14 anos. Caso o autor fosse vivo no fim deste período, outros 14 anos poderiam ser negociados [2].

Os autores que quisessem ter acesso a estes direitos teriam de, obrigatoriamente, entregar 9 cópias da sua obra em bibliotecas previamente designadas. Estamos perante o início do Depósito Legal.

Por fim, estabeleceu-se uma forma de salvaguardar aqueles utilizadores que não tivessem possibilidades financeiras de aceder às publicações.

Da conjuntura que levou à produção deste documento muito mudou. Por condicionantes endógenas, e também exógenas, a relação entre autores, bibliotecas, editores e utilizadores foi evoluindo.

O princípio inicial do *Stationers Company* era proteger os editores da concorrência na produção e venda de livros. Daqui passou-se para a defesa do princípio do acesso público, e livre, de todos à cultura e ao ensino, através dos livros existentes e disponíveis nas bibliotecas. O que sucedeu então?

A humanidade evoluiu técnica, científica e artisticamente, a produção de informação impulsionou e respondeu a esse desenvolvimento e as bibliotecas foram, em última instância, o local onde todos poderiam encontrar essa informação e onde os autores poderiam ver as suas criações e estudos acessíveis a quem os queira procurar e estudar.

A evolução e desenvolvimento tecnológicos fizeram aumentar o grau de circulação da informação. Os suportes pelos quais a informação é divulgada são cada vez mais diversos e a velocidade a que ela pode chegar ao utilizador é cada vez mais pequena. Deste modo os autores vêem as suas obras cada vez mais divulgadas e disponíveis a um número cada vez maior de utilizadores.

OS INTERVENIENTES

Em todo este complexo meandro de relações podemos distinguir e enumerar alguns dos seus intervenientes principais. Aqueles que mais determinam o evoluir dos acontecimentos e que entre si esgrimem argumentos que deixam e tornam este assunto difícil de decidir.

Antes de mais as bibliotecas. Locais de divulgação de saber, as bibliotecas são, neste enquadramento, o interveniente que se encontra entre dois pólos opostos: os autores e os utilizadores. São o local onde os autores, através das suas obras podem alcançar um número maior de leitores e de público, generalista ou

especializado e, em simultâneo, onde todos aqueles que por uma razão ou outra não podem aceder à informação. Entraves de qualquer tipo colocados ao desempenho desta função e missão, porão em causa a finalidade e necessidade de uma instituição como as bibliotecas. A utilização e incremento de novos meios tecnológicos por parte das bibliotecas diversificou a forma de desempenhar a sua missão e permitiu também que mais utilizadores as procurem.

As bibliotecas neste contexto apresentam-se com uma característica importante e distinta, que é a de terem por “obrigação” trabalhar a pensar em todos os utilizadores que dela necessitem, disponibilizando a informação necessária de maneira acessível e prática.

A par das bibliotecas temos os autores. Indissociados das bibliotecas, os autores são os “fornecedores” de informação, em diversos suportes, que sustentam uma biblioteca. Resultado de um trabalho técnico e intelectual é ao autor reconhecida a paternidade da obra e o poder de permitir e definir a forma de uso e apresentação dessa mesma obra. Desde os direitos patrimoniais até aos morais, o autor é uma peça chave e incontornável de todo este processo.

A aplicação e o exercício destes seus direitos pode, em diversos casos, pôr em causa a função e missão das bibliotecas perante os seus utilizadores. Defendendo a liberdade de acesso à informação e vivendo num período em que a informação é fundamental para o futuro das sociedades, as bibliotecas apresentam-se como os melhores locais de divulgação e acesso a essa mesma informação. A forma como os autores poderão exercer os direitos sobre as suas obras, restringindo a acesso às mesmas, causa um choque de opiniões difícil de ultrapassar. É unânime que sem as suas obras e o seu estudo não há informação a divulgar, mas é também reconhecido que sem divulgação eles não obterão o reconhecimento que procuram nem darão a conhecer os seus pontos de vista, pois torna-se limitado e obstruído o acesso a essa mesma informação.

No meio deste equilíbrio instável e quase insolúvel, estão os utilizadores.

Aqueles que necessitam e requerem informação estão dependentes das bibliotecas para a obter, e dos autores para autorizarem a sua divulgação. Com pouco, ou nenhum poder reivindicativo, os utilizadores limitam-se a observar e a esperar a solução para os seus pedidos.

Por fim temos, em menor dimensão, os editores.

Sendo aqueles que promovem ou patrocinam a edição dos estudos e trabalhos dos autores, são parte interessada em todo o processo. Por razões económicas, pretendem que as obras tenham o maior número possível de vendas e, em simultâneo, uma ampla divulgação.

Deste choque de interesses ressaltam dois pormenores que poderão não ser tão insignificantes quanto isso.

Um primeiro é que ao falarmos de autores e de utilizadores podemos, em muitos casos estar a falar de uma e mesma pessoa. O autor que no seu estudo técnico e de investigação tem necessidade de recorrer a uma biblioteca, assume aí o papel de utilizador que se defronta com a aplicação do direito de autor, ao não ter acesso gratuito à informação que pretende e necessita.

São os autores como produtores e consumidores de informação que também tiram benefícios imediatos [3] do livre acesso.

Por outro lado podemos afirmar que é o factor económico e monetário que levanta esta discussão, e que condiciona o relacionamento entre estes diversos intervenientes. O cumprimento dos seus direitos de autor e o desejo dos mesmos se verem compensados pelo seu esforço intelectual na criação da sua obra, vai colidir com a função educativa e cultural das bibliotecas.

Estamos aqui perante um confronto de vários conceitos. Diversos países têm tentado resolver a situação outorgando um período de tempo no qual o autor tem poder sobre o uso da sua obra.

Por outro lado como equacionar e justificar o não acesso livre à informação quando ela existe e está disponível? É esta a grande questão que se coloca.

A NOVA REALIDADE

Os tempos mais recentes trouxeram a emergência de novos suportes e novas formas de divulgação e de acesso à informação. O desenvolvimento tecnológico potenciou a amplitude dessa divulgação e permitiu que qualquer um, na posse das ferramentas, dos conhecimentos e dos conceitos adequados, possa aceder à informação onde quer que esteja.

Estes princípios foram também aplicados e desenvolvidos nas bibliotecas. Desta forma a sua missão como veículo de informação saiu beneficiada. Surgiram os catálogos colectivos e em linha e, em última instância, as bibliotecas digitais.

A realidade mudou totalmente em muito pouco tempo e as bibliotecas, não só acompanharam essa nova realidade, como a aplicaram à sua missão de resposta aos pedidos e desejos dos seus utilizadores. Para além da mudança e evolução verificadas nesta conjuntura também outros princípios sofreram alterações.

A existência e a criação de bibliotecas digitais pressupõe princípios distintos dos que se verificam para as bibliotecas tradicionais. As relações com os seus utilizadores serão diferentes, como também terá de ser a forma de abordar o Direito de Autor.

À criação da biblioteca digital estão subjacentes critérios e metodologias diferentes e singulares. O emprego do suporte informático numa biblioteca digital abarca campos tão diversos como sejam os do armazenamento da informação, forma de pesquisa e disponibilização num formato legível e acessível.

O início deve ser feito com a verificação de todos os procedimentos e pressupostos para a alteração do suporte informático no qual vai assentar a nova biblioteca a que deverá estar associado o conhecimento de todo o fundo documental que constituirá a nova biblioteca. Deste item advirá outro de enorme importância e que é a selecção a fazer dos documentos que serão digitalizados. Quais os critérios e os princípios a definir e a seguir [4]?

A resposta a esta pergunta é fundamental e dela dependerá o resultado final de todo o projecto. Devemos prever a cobertura de todas as ideias? De todos os idiomas? Estas perguntas devem, no entanto,

ser reformuladas. O verbo mais correcto a empregar será: “Podemos cobrir todas as ideias e todos os idiomas?”

Ao iniciarmos a selecção dos documentos deparamo-nos com uma questão incontornável que é imposta pelos direitos de autor. Como agir e actuar perante as obras que não estão no domínio público?

Se nas bibliotecas tradicionais, e perante documentos em suporte papel, estão previstas excepções e adaptações que permitem a divulgação e o seu acesso por parte dos utilizadores, como o caso do “*fair use*” e da “*first sale doctrine*”, para as bibliotecas digitais tais princípios não se podem aplicar. Neste contexto particular, a título de exemplo, não é possível prever o empréstimo domiciliário.

Se um dos objectivos de todo o projecto for a transposição e disponibilização do fundo documental da biblioteca em suporte digital, este aspecto poderá condicionar e determinar a sua execução. O conjunto de obras que não estejam abrangidas pelo Direito de Autor, e portanto em domínio público, poderá ser diminuto e não justificar a sua digitalização. Isto com base no pressuposto anterior.

CONCEITO E FINALIDADE

Biblioteca digital é a biblioteca constituída por documentos primários, que são digitalizados, sobretudo, em linha através da Internet, permitindo o seu acesso à distância. Este conceito inclui também a ideia de organização composta por serviços e recursos cuja finalidade é seleccionar, organizar e distribuir a informação, conservando a integridade dos documentos digitalizados [5]. Contudo, a biblioteca digital também pode comportar uma série de documentos que existem apenas em formato digital (*born digital*), bem como os documentos híbridos (de ambos os tipos).

Uma biblioteca digital permite o acesso remoto através de um computador com ligação à Internet e, ao mesmo tempo, a sua utilização simultânea por um número infinito de utilizadores, onde estes podem encontrar em suporte digital os produtos e serviços típicos da biblioteca física. Através da biblioteca digital é também possível utilizar de forma integrada diferentes suportes designadamente texto, som e imagem. As Bibliotecas Digitais eliminam as barreiras físicas e a distância, factores que desde sempre limitaram o âmbito das bibliotecas físicas, potenciando biblioteca sem muros - *the library without walls*.

Tecnicamente são quase inúmeras (e clássicas) as vantagens das bibliotecas digitais: ao contrário das bibliotecas físicas as bibliotecas digitais não têm grandes custos de armazenamento. Os custos de preservação dos documentos também são menores (embora a questão da preservação dos formatos digitais possa constituir um obstáculo). Não existem fronteiras físicas. Estão abertas 24h por dia. O acesso é múltiplo e os documentos têm o dom da ubiquidade. Apresentam uma estrutura de acesso imediata entre o catálogo e o conteúdo do documento. As bibliotecas digitais apresentam menores custos de investimento e manutenção do que as bibliotecas físicas.

Contudo, “não há bela sem senão” e o grande problema, o grande desafio das bibliotecas digitais reside precisamente numa série de questões relacionadas com o Direito de Autor, designadamente: como manter as excepções ao Direito de Autor (utilizações livres = *fair use*) de modo a permitir que as bibliotecas participem na livre circulação de conhecimentos no universo digital? Como evitar que os novos direitos e técnicas de propriedade a ele associadas venham a reduzir a capacidade de acedermos ao conhecimento? Como manter no seio dos bens comuns os documentos do domínio público que vão ser digitalizados?

CONSTRUÇÃO

Quando se fala em bibliotecas digitais referimo-nos tanto à conversão de documentos primários analógicos para documentos digitais (digitalização), como também aos documentos que a biblioteca adquire, que já nasceram digitais e aos documentos híbridos que podem ser de ambos os tipos.

Em termos de cópia há uma semelhança óbvia entre a cópia digital e a cópia analógica. A diferença é que a cópia digital é imediatamente difundida para o universo (pode ser acedida em simultâneo e numa fracção de segundo por toda a população do planeta) ao passo que o mesmo não sucede com a cópia analógica. Assim, é compreensível que os detentores de direitos sobre a obra protegida, queiram manter a obra... protegida, travando a cópia digital através de medidas de protecção técnica (*technical protection measures* – TPM).

O problema para as bibliotecas, habituadas a uma série de excepções que lhes permitiam copiar parcialmente (ou mesmo totalmente se for para fins puramente de preservação), emprestar e comunicar ao público as obras tradicionais em formato analógico, não podem agora fazer o mesmo em relação aos materiais digitais ou a digitalizar. Não existe um elenco de excepções para a utilização livre (*fair use*) de conteúdos da Internet pelas bibliotecas, como existe para os livros e jornais, que podem ser emprestados (*first sale doctrine*), parcialmente ou totalmente copiados (*fair use*). As restrições à utilização dos materiais digitais vão, assim, mais além do que as limitações normais do Direito de Autor (que comportam as excepções referidas), o que constitui uma grande barreira para a construção e dinamização das bibliotecas digitais. Isto leva a que muitas bibliotecas embora desejando digitalizar a sua colecção, muitas vezes não o façam porque têm receio de estar a incorrer em alguma espécie de ilicitude. O receio de digitalizar algo proibido, ou de simplesmente não poder disponibilizar o conteúdo digital a ninguém. Isto porque não existem praticamente excepções de utilização livre para a digitalização (reprodução) de obras protegidas. Ou porque, muitas vezes, não conseguimos sequer determinar se aquela obra está ou não no domínio público, pois nem sempre é simples sabê-lo. Muitas vezes é necessário determinar quem são os vários titulares de direitos numa obra, se estão vivos, se já morreram, quem são os sucessores, se morreram há mais de 70 anos, se as obras estão fixas ou foram executadas há mais de 50 anos, etc. Na verdade 60% dos materiais existentes em bibliotecas como a *British*

Library têm um estatuto de Direito de Autor incerto [5].

LIMITES E CONTRADIÇÕES

A situação actual da propriedade intelectual no ambiente digital é paradoxalmente má para todos: autores, editores, bibliotecas e utilizadores/consumidores. Os titulares de direitos acreditam que a Internet é demasiado vulnerável, pois uma vez disponível o conteúdo, a cópia e difusão ilícita da mesma é extremamente fácil. As bibliotecas estão insatisfeitas porque não sabem como podem satisfazer as necessidades dos seus utilizadores e preservar a herança cultural sem violar a lei. Os utilizadores (incluindo as bibliotecas) estão apreensivos porque podem copiar involuntariamente conteúdos protegidos e o seu acesso pode ser altamente controlado e vigiado.

A infra-estrutura da informação oferece em simultâneo uma oportunidade e uma ameaça. A oportunidade de um extraordinário acesso a uma quantidade infinita de informação e a ameaça da informação ser reproduzida ou utilizada de forma ilícita e do seu acesso ser facilmente controlado e vigiado. A Internet e a WEB emergiram de comunidades que acreditavam religiosamente na partilha de informação e não na sua restrição. Este conceito, esta filosofia da net levou à percepção de que tudo o que lá existe é livre e pode ser redistribuído da mesma forma. Contudo a Propriedade Intelectual e o Direito de Autor (que já por cá andavam antes da Internet) vieram estragar a festa do livre acesso. Na verdade o Direito de Autor forneceu aos autores e editores o retorno económico e a protecção legal para os “artefactos físicos” publicados. O *fair use* (utilização livre) por seu turno, permitiu às bibliotecas e aos utilizadores a faculdade de fazer cópias parciais das obras protegidas (livros, jornais, etc.). A doutrina *first sale* facultou o empréstimo dos documentos físicos que a biblioteca adquiriu. Quando a biblioteca adquire uma cópia, um exemplar de uma obra protegida, esta doutrina *first sale* confere à biblioteca o direito de distribuir a cópia, sem autorização do titular do Direito de Autor (em Portugal o empréstimo ou comodato de materiais físicos está consagrado no Decreto-Lei 332/97 de 27 de Novembro). Assim, no mundo impresso, as bibliotecas podem emprestar obras protegidas aos clientes, podem reproduzir parcialmente essas obras (se a reprodução estiver enquadrada no âmbito da utilização livre). Estas noções, que constituem a essência ou o *core business* das bibliotecas, “desgraçadamente” não se aplicam no universo digital [6]. Os defensores e os detentores do *copyright* temem que as bibliotecas num universo digital acabem por reduzir as compras de obras protegidas, uma vez que podem facilmente fazer cópias e distribuí-las electronicamente. No limite bastaria uma biblioteca comprar um exemplar da obra protegida em formato digital e poderia de imediato distribuí-la pelas restantes bibliotecas e leitores que assim não necessitariam mais de comprar.

A CORRIDA À DIGITALIZAÇÃO

Apesar de todas as barreiras e limitações impostas pelo Direito de Autor às bibliotecas digitais temos assistido

ultimamente (e paradoxalmente) a uma espécie de gloriosa corrida à digitalização.

Na verdade o acesso à cultura do passado através da digitalização não parece ser apenas uma questão de acesso à história, aos arquivos e à cultura dos países, mas também uma questão geo política ou geo estratégica. O programa *Gallica* da *Bibliothèque Nationale de France* (BNF) propõe a digitalização de mais de 90.000 mil volumes impressos em modo de imagem, 1.200 volumes impressos em modo de texto, 80.000 imagens fixas e dezenas de horas de gravações sonoras. Na década de noventa, aproveitando a construção de um novo edifício, foi executado um projecto ambicioso de digitalização. O seu conteúdo temático era o mais diverso e pretendia abarcar todas as áreas do saber. O objectivo era poder disponibilizar, na sua sala de leitura, obras de referência que iriam substituir o documento original, de difícil acesso. Desta selecção chegou-se à conclusão que, mesmo tratando-se de obras do século XIX, 20% ainda se encontravam protegidas pelo Direito de Autor [7]. Em 1997, quando a Internet estava em plena implantação, foram contactados os editores de forma a determinar que meios de difusão estariam dispostos a aceitar para a divulgação das obras por si editadas. Foram efectuados contratos com editoras que permitiram a disponibilização, em terminais na sala de leitura, de 4.000 obras protegidas. A autorização tinha um prazo de 10 anos e por ela a BNF pagou cerca de 60.000 euros. Quanto à possibilidade das obras estarem acessíveis na Internet através do site, os editores não concederam nenhuma autorização, alegando que sendo o acesso livre e gratuito, esse facto iria prejudicar o mercado e as vendas. Actualmente o site *Gallica* disponibiliza na sua totalidade obras no domínio público.

A par deste projecto estão ainda em curso outros, dos quais destacamos: o projecto *Google Print*, que anunciou pretender efectuar a digitalização de 15 milhões de títulos, de forma a colocá-las na Internet. O programa *Google Print* anunciou, com grandes aparato mediático, em Dezembro de 2004, que iria digitalizar centenas de milhares de obras de cinco bibliotecas norte americanas. Este anúncio fez correr rios de tinta, especialmente em França, onde o presidente da BNF aproveitou a ocasião para ampliar o *Gallica* de forma a fazer do programa uma “empreitada” para a Europa. Em 2005 uma série de autores e editores processaram o *Google* pela digitalização indevida de obras protegidas por *copyright*. Argumentaram, também, que o serviço que o *Google* estava a prestar teria por efeito suscitar uma queda nas compras de materiais impressos por parte dos consumidores, tal como sucedeu com o *Napster* no ano 2000, que provocou uma crise sem precedentes na indústria musical que até hoje não foi superada. Depois destes incidentes de percurso o *Google* passou a ter mais atenção ao cuidadoso respeito pelos direitos de autor, estabeleceu parcerias estratégicas com diversas bibliotecas nacionais e outras com um património relevante mantendo como objectivo do projecto “ajudar as pessoas a encontrarem livros

importantes, especialmente os livros que não têm outra forma de os encontrar, nomeadamente por estarem esgotados, através de um sistema de pesquisa no catálogo virtual simples e acessível” [8].

A “corrida à digitalização” do património é também uma competição cultural que pode apenas ser vencida pelos países mais ricos e pelas empresas com maior poder financeiro. Por um lado só os países mais desenvolvidos podem disponibilizar recursos para este tipo de projectos (veja-se a título de exemplo o caso do Iraque que apesar de possuir os primeiros textos escritos da humanidade, não pode – sem auxílio externo – financiar a digitalização do seu património). Em termos culturais este fenómeno pode criar um fluxo cultural e do conhecimento num só sentido. No sentido imposto pelos países desenvolvidos. A sua visão muito específica da cultura e da ciência será a única visão.

A contrabalançar esta tendência a UNESCO pretende lançar a Biblioteca Digital Mundial, outro projecto que destacamos e que pretende aumentar os conteúdos digitais linguísticos e culturais do mundo inteiro, com especial incidência para os países não ocidentais [9]. Curioso é o facto deste projecto estar associado a um novo enquadramento jurídico do Direito de Autor, a concessão de Licenças *Creative Commons*, uma nova filosofia que pretende combinar a justa difusão da cultura e da informação com a não menos justa remuneração dos autores pelo seu trabalho e que confere aos autores a possibilidade de escolherem (*a la carte*) uma tipologia específica de direitos exclusivos, numa escala que começa no Livre Acesso *tout court* e que vai degrau a degrau até à protecção máxima que é a conferida pelo Direito de Autor.

Questão diversa é o estatuto jurídico pouco claro das obras digitalizadas. Na verdade esta questão pode criar uma nova barreira entre o cidadão e o acesso ao conhecimento, que resulta de uma nova apropriação do domínio público, vedando o seu acesso a quem não satisfizer as exigências do novo proprietário. Um exemplo elucidativo é o Código de Leicester de Leonardo da Vinci. Foi comprado por *Bill Gates* e encontra-se num cofre de um banco. A sua única versão digital tem o *copyright* ou direito exclusivo da digitalização atribuído a uma empresa denominada *Corbais*. Assim, se não tomarmos as devidas precauções a digitalização pode (perversamente) tornar-se numa nova apropriação ou privatização do património que já tinha caído no domínio público.

PAY-PER-DOCUMENT OU PAPER DOCUMENT : QUE FUTURO?

É pouco provável que o *pay-per-document* (ou *pay-per-use*) seja a norma para as transmissões digitais no futuro. Pelo menos da maneira que os autores e editores desejariam. Tirando os produtos de marketing bem anunciados o *pay-per-document* pode não ser a melhor solução, para remunerar os titulares de direitos e aqueles que investiram para produzir e divulgar a obra

[4]. A venda tradicional de cópias autorizadas (livros, CDs, DVDs, etc.) a particulares e a bibliotecas continua a trazer às editoras e aos autores uma quantia substancial de lucros. Estes lucros (inteiramente legítimos) podem explicar porque razão não existem muitas entidades interessadas em investir no desenvolvimento e implementação do *e-book*, pois não é novidade para ninguém que o público está pouco interessado em pagar produtos que se encontram na internet, sabendo que há sempre uma forma (lícita ou ilícita) de o obter livremente.

Outra questão, ligada à gestão de materiais digitais nas bibliotecas em sede de *copyright* é a das assinaturas de revistas e bases de dados com *full text*, que a maioria das bibliotecas não tem meios para contratar ou negociar as respectivas licenças, a menos que pertençam a (ou constituam com parceiros) alguma espécie de consórcio. Assim, muitas vezes estas bibliotecas têm de se limitar a adquirir versões impressas para ocupar as estantes. É a opção pelo tradicional *paper document* em detrimento do inovador *electronic document*, que para além de ser mais acessível em termos financeiros, têm ainda a vantagem de poder circular livremente (ao contrário do *e-document*) e os exemplares adquiridos não correm o risco de ser retirados da coleção se a biblioteca não efectuar a assinatura nos anos seguintes (como acontece com as assinaturas de revistas e bases de dados de texto integral). Contudo, também os preços das assinaturas de versões impressas têm aumentado constantemente ao contrário dos orçamentos das bibliotecas que têm decaído nos últimos anos. As bases de dados com acesso ao *full text* EBSCO, Proquest e Lexis Nexis têm, no entanto, mantido uma grande popularidade nas bibliotecas norte americanas [10].

Na linha da frente da defesa do acesso livre, as bibliotecas devem intervir no sentido de propôr alternativas ao mercado, alternativas que permitam que os autores e editores não deixem de receber a justa compensação pelo seu esforço e investimento. Como o ónus da prova deve caber àqueles que pretendem mudar a lei, as bibliotecas devem pois saber demonstrar aos autores e editores que o acesso livre aos conteúdos pode ser, em certos casos, benéfico (incluindo em termos financeiros a médio prazo) para os autores e editores [4].

CONCLUSÕES

Constata-se, inegavelmente, que os Direitos de Autor e as bibliotecas, qualquer que seja o suporte no qual detenham a documentação, têm uma relação bastante antiga. Essa relação foi-se tornando cada vez mais difícil de gerir e articular de acordo com a evolução tecnológica dos suportes informativos. À medida em que a quantidade de produção de informação foi aumentando e as necessidades de aceder a essa mesma informação, por parte dos utilizadores, acompanhou esse processo estabeleceu-se uma relação cada vez mais precária e conflituosa. Os interesses e as funções de cada uma das partes tiveram tendência a extremar-se. Se

por um lado temos instituições cuja missão é disponibilizar informação, do outro lado estão aqueles que a produzem e que, do seu ponto de vista pretendem receber algum tipo de contrapartida por essa disponibilização, quando a mesma é feita de forma gratuita. Estamos nesta altura perante um paradigma com uma solução difícil de equilibrar e resolver. Não deixa de ser paradoxal, e talvez bizarro que, quando a evolução tecnológica, científica e cultural da humanidade permite produzir cada vez mais informação, de vários tipos que pode ser disponibilizada de inúmeras formas, os que a procuram, experimentam cada mais dificuldades e limitações ao seu acesso. Está instalada uma luta de interesses protagonizada pelos vários protagonistas onde as pressões são muito fortes. As propostas apresentadas tem sido pouco pacíficas e nada consensuais. O que se verifica é a criação de legislação que tenta encontrar um equilíbrio defendendo os interesses dos autores e, em simultâneo os pontos de vista de utilizadores e serviços de documentação, caso das licenças *Creative Commons* e das Directivas Europeias.

Questão antiga como o comodato foi, mais ou menos, pacificamente resolvida, mas o que se relaciona com as fotocópias é ainda motivo e grandes discussões. Curioso é que ainda sem estar esta matéria convenientemente decidida já exista outro campo de discussão e “batalha”, com o surgimento da Internet e da sua aplicação às bibliotecas. Todas as questões levantadas pelo surgimento das bibliotecas digitais não têm ainda respostas.

NOTAS

1. PABLO VIDES, F. – Derecho de autor y nuevas tecnologías: un especial enfoque referido a las bibliotecas digitales. [Em linha]. (2003). [Consult. a 28 Dez. 2006]. Disponível em WWW: <URL: <http://biblioteca.vaneduc.edu.ar/bibliotecasJuriRed/Conferencia%20Dr%20Vibes.PDF>>.
2. GAME, V. – Derecho de Autor y bibliotecas: historia de una larga amistad. [Em linha]. (2005). [Consult. 21 Dez. 2006]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.cedro.org/Files/ValerieGame.pdf>>.
3. RODRIGUES, E.,... [et al] – RepositoriUM: criação e desenvolvimento do Repositório Institucional da Universidade do Minho. 8 Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas [Em linha]. (2004) [Consult. 2 Jan. 2007]. Disponível em WWW: <URL: <http://sapp.telepac.pt/apbad/congresso8/com14.pdf>>.
4. SAMUELSON, P. – Copyright and digital libraries. *Communications of the ACM*. 38:44 (1995).
5. WHOSE RIGHTS NEEDS MOST PROTECTION. Information World Review [Em linha]. (2006) [Consult. 28 Dez. 2006]. Disponível em WWW: <URL: http://www.accessmylibrary.com/coms2/summary_0286-16315465_ITM>.

6. McCRAY, A.T.; GALLAGHER, M.E. – Principles for digital library development. Communications of the ACM [Em linha]. 44:5 (2001). [Consult. 28 Dez. 2006]. Disponível em WWW: <URL: http://lhncbc.nlm.nih.gov/dlb/pubs/200105_cacm_mccray.pdf>.
7. LE CROSNIER, H. – Bibliotecas digitais. (2006) [Em linha]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.vecam.org/article627.html>>.
8. GOOGLE LIBRARY PROJECT: AN ENHANCED CARD CATALOG OF THE WORLD'S BOOKS. [Em linha]. [Consult. 3 de Jan. 2007]. Disponível em WWW: <URL: <http://books.google.com/googleprint/library.html>>.
9. CUNHA, M. – Biblioteca Digital Mundial. [Blogue] A informação. [Em linha]. (2006) [Consult. 2 Jan. 2007]. Disponível em WWW: <URL: <http://a-informacao.blogspot.com/2006/12/biblioteca-digital-mundial.htm>>.
10. RUBIN, R. – Foundations of library and information sciences. New York: Neal-Schuman, 2004